

## ADESÃO Nº 019/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025

**Origem:** Adesão de forma à Ata de Registro de Preços nº 08/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 – Realizado pela Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA**, inscrita no sob o **CNPJ nº 47.531.706/0001-43**, com sede na Rod. RS 122, KM 100 + 77M, S/N, Bairro: Travessão Rondelli, na Cidade de Flores da Cunha, no Estado de Rio Grande do Sul, telefone: (54) 98100-2122, e-mail: [asta@astamobili.com.br](mailto:asta@astamobili.com.br), neste ato representado pelo **Sr. Cláudio Maurício Marcon Bertazzo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1059975589 SSP/RS e inscrito sob o CPF nº , doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital de origem do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento da Adesão nº 019/2025, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência oriundo do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, realizado pela Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre.

**1.2.** O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024;

**1.2.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2024 e seus anexos; e

**1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** Os preços registrados para aquisição o quantitativo e especificações, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Código	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	053.134.158	ARMÁRIO EXTRA ALTO MEDINDO 02 PORTAS-800X465X2100MM.	UND	2	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
2	053.134.159	ARMARIO ALTO MEDINDO 02 PORTAS 800X465X1600MM.	UND	2	R\$ 2.280,00	R\$ 4.560,00
3	053.134.160	ARMARIO BAIXO MEDINDO 02 PORTAS 800X465X740MM.	UND	5	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
4	053.134.161	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS (2 GAVETAS+GAVETÃO)350.465.660MM.	UND	2	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
5	053.134.162	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS 350.465.660MM	UND	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
6	053.134.163	GAVETEIRO SUSPENSO 02 GAVETAS 350X400X280MM.	UND	2	R\$ 388,00	R\$ 776,00
7	053.134.164	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM CALHA "J" METÁLICA PÉS METÁLICOS 900X600X740MM	UND	2	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
8	053.134.165	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM	UND	2	R\$	R\$

		CALHA "J" METÁLICA PÉS METÁLICOS 1200X600X740MM.			1.280,00	2.560,00
9	053.134.166	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM CALHA "J" METÁLICA PÉS METÁLICOS 1400X600X740MM.	UND	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
10	053.134.167	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM CALHA "J" METÁLICA PÉS METÁLICOS 1600X600X740MM.	UND	2	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
11	053.134.168	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS MEDINDO 1800X900X740MM.	UND	2	R\$ 2.320,00	R\$ 4.640,00
12	053.134.169	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS MEDINDO 2400X900X740MM.	UND	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
13	053.134.170	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS MEDINDO 2700X900X740MM	UND	2	R\$ 3.260,00	R\$ 6.520,00
14	053.134.171	MESA DE REUNIÃO REDONDA 1200X740MM.	UND	2	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
15	053.134.172	MESA DE TRABALHO ORGÂNICA TAMPO ÚNICO MEDINDO 1400X1400X600/740MM.	UND	2	R\$ 2.080,00	R\$ 4.160,00
16	053.134.173	MESA DE TRABALHO ORGÂNICA TAMPO ÚNICO MEDINDO 1600X1600X600/740MM.	UND	2	R\$ 2.230,00	R\$ 4.460,00
17	053.134.174	BIOMBO PARA MESA EM VIDRO MEDINDO 1200X300X8MM.	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
18	053.134.175	BIOMBO EM MDP MEDINDO 1200X300X18MM	UND	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
19	053.134.176	MESA DIRETORIA MEDINDO 1800X800X740MM COM ARMÁRIO APARADOR 1800X465X600MM.	UND	2	R\$ 9.540,00	R\$ 19.080,00
20	053.134.177	MESA DE CENTRO EXECUTIVA MEDINDO 900X600X450MM.	UND	2	R\$ 2.320,00	R\$ 4.640,00
21	053.134.178	MESA DE REUNIÃO DIRETORIA MEDINDO 3200X1200X740MM.	UND	2	R\$ 9.180,00	R\$ 18.360,00
22	053.134.179	SUporte de PASTA SUSPENSA PARA ARMÁRIOS DE 800MM.	UND	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
23	068.031.097	SUporte de CPU: COM BRAÇO AJUSTÁVEL COM MOLA DE TENSÃO.	UND	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
24	053.134.180	MESA REBATÍVEL MEDINDO 1400X700X740MM.	UND	2	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
25	053.134.181	MESAS RETANGULAR DUPLAS COM LEITO E CAIXA DE CONECTIVIDADE-MODULO INICIAL- MEDINDO 1400.1400.740MM.	UND	2	R\$ 3.120,00	R\$ 6.240,00
26	053.134.182	MESAS RETANGULAR DUPLAS COM LEITO E CAIXA DE CONECTIVIDADE-MODULO-CENTRAL- MEDINDO 1400.1400.740MM.	UND	4	R\$ 2.320,00	R\$ 9.280,00
27	053.134.183	MESAS RETANGULAR DUPLAS COM LEITO E CAIXA DE CONECTIVIDADE-MODULO FINAL- MEDINDO 1400.1400.740MM.	UND	2	R\$ 2.820,00	R\$ 5.640,00
28	053.134.184	MESA RETANGULAR COM REGULAGEM DE ALTURA ELÉTRICA MEDINDO 1200X700X660/1300MM.	UND	2	R\$ 4.020,00	R\$ 8.040,00
29	053.134.185	MESA RETANGULAR COM REGULAGEM DE ALTURA ELÉTRICA MEDINDO 1000X700X660/1300MM.	UND	2	R\$ 3.980,00	R\$ 7.960,00
30	053.134.186	MESA RETANGULAR COM REGULAGEM DE ALTURA ELÉTRICA MEDINDO 1200X800X660/1300MM.	UND	2	R\$ 4.120,00	R\$ 8.240,00
31	053.134.187	MESA RETANGULAR COM REGULAGEM DE ALTURA ELÉTRICA MEDINDO 1000X800X660/1300MM.	UND	2	R\$ 4.180,00	R\$ 8.360,00
32	053.134.188	CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO ALTO REVESTIDOS POR MALHA RESPIRÁVEL, BRAÇOS REGULÁVEIS, COM APOIO DE CABEÇA E CABIDEIRO.	UND	2	R\$ 5.370,00	R\$ 10.740,00
33	053.134.189	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ENCOSTO MÉDIO.	UND	2	R\$ 1.640,00	R\$ 3.280,00
34	053.134.190	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ENCOSTO BAIXO.	UND	2	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
35	053.134.191	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR PARA STAFF SEM BRAÇOS.	UND	2	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
36	053.134.192	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS ALTA TIPO CAIXA.	UND	2	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00

37	053.134.193	ASSENTOS MÚTIPLOS ESTOFADOS 03 LUGARES COM BRAÇOS ENCOSTO MÉDIO.	UND	2	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
38	053.134.194	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL, COM APOIO LOMBAR ENCOSTO ALTO COM TELA E BRAÇOS REGULÁVEIS.	UND	2	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
39	053.134.195	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇOS CONCHAS METÁLICAS.	UND	2	R\$ 5.180,00	R\$ 10.360,00
40	053.134.196	CADEIRA FIXA EM POLIPROLENO SEM BRAÇOS.	UND	2	R\$ 502,00	R\$ 1.004,00
41	053.134.197	CADEIRA FIXA EM POLIPROLENO COM PRANCHETA FIXA E CESTO PORTA-LIVROS.	UND	2	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
42	053.134.198	KIT BRAÇO COM PRANCHETA ESCOMOTEÁVEL.	UND	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
43	053.134.199	CADEIRA ENCOSTO ALTO TIPO MONOBLOCO COM BASE DE ALUMÍNIO.	UND	2	R\$ 4.320,00	R\$ 8.640,00
44	053.134.200	POLTRONA DE AUDITÓRIO.	UND	2	R\$ 2.430,00	R\$ 4.860,00
45	053.134.201	POLTRONA DE AUDITÓRIO COM PRANCHETA.	UND	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
46	053.134.202	POLTRONA DE AUDITÓRIO PARA PESSOAS OBESAS.	UND	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
47	053.134.203	CADEIRA FIXA, COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS POR MALHA RESPIRÁVEL, COM BRAÇOS.	UND	2	R\$ 3.230,00	R\$ 6.460,00
48	053.134.204	CADEIRA GIRATORIA ENCOSTO ALTO REVESTIDO POR MALHA RESPIRÁVEL BRAÇOS REGULÁVEIS.	UND	2	R\$ 2.380,00	R\$ 4.760,00
49	053.134.205	SOFÁ COM ESTRUTURA EM AÇO INOX COM BRAÇOS 01 LUGAR.	UND	2	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
50	053.134.206	SOFÁ COM ESTRUTURA EM AÇO INOX COM BRAÇOS 02 LUGARES.	UND	2	R\$ 8.230,00	R\$ 16.460,00
51	053.134.207	SOFÁ COM ESTRUTURA EM AÇO INOX COM BRAÇOS 03 LUGARES.	UND	2	R\$ 9.280,00	R\$ 18.560,00
52	053.134.208	POLTRONA GIRATORIA MONOBLOCO BASE E BRAÇOS EM ALUMÍNIO ESPALDAR MÉDIO.	UND	2	R\$ 4.130,00	R\$ 8.260,00
53	053.134.209	CADEIRA GIRATORIA ENCOSTO ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	UND	2	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
54	053.134.210	CADEIRA GIRATORIA PARA SALA DE REUNIÕES, COM BRAÇOS FIXOS E CONCHA EM TELA.	UND	2	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00

Valor Total R\$ 308.610,00

**2.2.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

**2.3.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**2.4.** Toda prestação de serviço do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**2.5.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**2.6.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**2.7.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**2.7.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**2.7.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**2.7.3.** Para o item 2.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**2.7.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 2.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será até **26 de setembro de 2026**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

**3.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA E PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**5.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**5.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**5.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**5.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda,



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**5.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**6.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**6.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

**6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**6.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

**6.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

**6.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

**6.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

**6.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**6.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

**6.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**6.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

**6.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

**6.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

**6.6.4.** A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**6.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

**6.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**d.1)** caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

**7.5.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.6.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**7.6.1.** Por razão de interesse público;

**7.6.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**7.6.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.7.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.8.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes com a aquisição desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Cultura.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**9.1.** Os prazos de fornecimento e suas condições de entrega encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de origem do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, realizado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão Inovação em Serviços Públicos no Estado do Acre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.2.** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

**10.3.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

**a)** requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

**b)** efetuar as devidas conferências;

**c)** verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;

**d)** comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;

**e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;

**f)** outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

**10.6.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

**11.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

**11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**11.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

**11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**11.12.** O pagamento será em até **30 (trinta) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.13.** Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

**11.13.1.** O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Araputanga/MT; e

**11.13.2.** As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Araputanga/MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1.** As **OBRIGAÇÕES** assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Origem do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, realizado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão Inovação em Serviços Públicos no Estado do Acre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**13.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**13.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**13.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**13.3.2.** Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

**13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**13.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

**13.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**14.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 17 de dezembro de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA**  
CNPJ nº 47.531.706/0001-43  
**CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO**  
RG nº 1059975589 SSP/RS e CPF nº 951.317.010-15  
**FORNECEDOR**